

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022-PE/SRP

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE BENEVIDES – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ nº. 05.058.466/0001-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– FUNDEB**, inscrito no CNPJ nº 23.827.214/0001-31, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, 01, Centro, Benevides/PA, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 29.992.469/0001-36, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, s/n, Médice, Benevides/PA, por intermédio da Secretária Municipal **Sra. MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES/PA**, inscrito no CNPJ nº 13.707.794/0001-70, com sede na Avenida João Batista Figueiredo, nº 02, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, através do Secretário de Saúde **Sr. RODRIGO BATISTA BALIEIRO, FUNDO MUN. ASS. DE TRAB. E PROM. SOCIAL**, inscrito no CNPJ 18.992.855/0001-01, com sede na Rua Paul Begot, nº 236, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, por intermédio da ordenadora de despesa **Sra. LUIZA EUCLIDIA DE LIMA SOLON** e o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, inscrito no CNPJ 36.518.297/0001-29, com sede na Rua Paul Begot, nº 407, Centro, Benevides-Pará por intermédio de seu ordenador de despesas **Sr. LEONARDO PANIAGUA SALES DA SILVA**, e do outro lado a empresa **VILACA, VALERIO E NUNES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 20.933.874/0001-09, com sede na Avenida Serzedelo Correa, nº 370, sala 602, Batista Campos, CEP: 66.033-265, Belém, PA, e-mail: voyageturismo@yahoo.com.br, telefone: (91) 98895-2490/(91) 3038-3031, neste ato representada pela **Sra. TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO**, inscrita sob o CPF nº 374.401.952-72, torna público para ciência dos interessados e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o Nº **017/2022**, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da Empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de agência de viagens para fornecimento, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (interestaduais), traslado fúnebre (aéreo e terrestre), fretamentos de aeronaves e locação de ônibus, a fim de atender as demandas da Prefeitura, das Secretarias e dos Fundos do Município de Benevides, Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1.1. Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

MELHOR PREÇO EMPRESA VENCEDORA (TABELA DA ATA DE PREÇOS)

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS DE REFERÊNCIA R\$
1	Registro de preços para futura e eventual contratação de agência de viagens para fornecimento, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (interestaduais), traslado fúnebre (aéreo e terrestre), fretamentos de aeronaves e locação de ônibus	R\$ 1.560.000,00
2	Taxa de administração do arranjo de pagamento para prestação de serviços continuados de contratação de agência de viagens para fornecimento, cancelamento e remarcação de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais), rodoviárias (interestaduais), traslado fúnebre (aéreo e terrestre), fretamentos de aeronaves e locação de ônibus	TAXA DE DESCONTO (-1,53846154) %
3	Total Geral (Total Anual + Valor Taxa)	R\$ 1.536.000,00

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o licitante para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O licitante vencedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4. A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o (s) licitante vencedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I – Liberar o fornecedor vencedor do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Os quantitativos referente as adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3. Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.4. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.5. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.5.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.5.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

4.5.3. Não será concedida a revisão quando:

cessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte da Prefeitura Municipal de Benevides.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo no contrato e na emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

9.1 O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante.

9.3 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Benevides.

9.4 O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do serviço.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

9.5 Por iniciativa do Órgão Gerenciador quando:

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução do fornecimento no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

9.6 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Benevides fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

10.1 A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2 O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão gerenciador, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados.

10.3 Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s). (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

10.4 As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão (s) Participante (s). (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018).

10.5 O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos partici-

pantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018).

10.6 Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

10.7 Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

11.2 O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços. (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013).

11.3 Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a Prefeitura Municipal de Benevides, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

- a) Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

11.4 O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

12.1 Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico Nº017/2022-PE-SRP
- b) Termo de Referência.
- c) Proposta de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Comarca de Benevides/PA para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Benevides-PA, 26 de abril de 2022

LUZIANE DE LIMA
SOLON
OLIVEIRA:64717232291

Assinado de forma digital por LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA:64717232291
Dados: 2022.04.26 10:11:55 -03'00'

MUNICIPIO DE
BENEVIDES:05
058466000161

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BENEVIDES:05058466000161
Dados: 2022.04.26 10:12:22 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ nº. 05.058.466/0001-61
LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA

Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO
MUNICIPIO DE
BENEVIDES:23827214000131
1

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BENEVIDES:23827214000131
Dados: 2022.04.26 10:14:08 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
SEMED:29992469000136

Assinado de forma digital por SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED:29992469000136
Dados: 2022.04.26 10:14:37 -03'00'

MARIA DO SOCORRO
FERNANDES DE
OLIVEIRA:437285292
49

Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA:43728529249
Dados: 2022.04.26 10:18:09 -03'00'

FUNDO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 23.827.214/0001-31 / CNPJ nº 29.992.469/0001-36
MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA

Gerenciador

FUNDO
MUNICIPAL DE
SAÚDE:13707794
000170

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:13707794000170
Dados: 2022.04.26 10:22:52 -03'00'

RODRIGO
BATISTA
BALIEIRO:9357857
1253

Assinado de forma digital por RODRIGO BATISTA BALIEIRO:93578571253
Dados: 2022.04.26 10:23:27 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES
CNPJ nº 13.707.794/0001-70
RODRIGO BATISTA BALIEIRO

Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
BENEVIDES:18992855000
101

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BENEVIDES:18992855000101
Dados: 2022.04.26 10:27:53 -03'00'

LUIZA EUCLIDIA DE
LIMA
SOLON:08959986291

Assinado de forma digital por LUIZA EUCLIDIA DE LIMA SOLON:08959986291
Dados: 2022.04.26 10:28:27 -03'00'

SECRETARIA MUN. ASS. DE TRAB. E PROM. SOCIAL
CNPJ 18.992.855/0001-01
LUIZA EUCLIDIA DE LIMA SOLON

Gerenciador

LEONARDO
PANIAGUA SALES DA
SILVA:01993190228

Assinado de forma digital por LEONARDO PANIAGUA SALES DA SILVA:01993190228
Dados: 2022.04.26 10:29:29 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DO
MEIO
AMBIENTE:365182970001
29

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE:36518297000129
Dados: 2022.04.26 10:29:54 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ 36.518.297/0001-29
LEONARDO PANIAGUA SALES DA SILVA

Gerenciador

FORNECEDOR REGISTRADO

VILACA VALERIO E NUNES
LTDA:20933874000109

Assinado de forma digital por VILACA VALERIO E NUNES LTDA:20933874000109
Dados: 2022.04.26 09:05:06 -03'00'

VILACA, VALÉRIO E NUNES LTDA ME
CNPJ nº 20.933.874/0001-09
TATYANE CHAVES AMARAL VALÉRIO
CPF: 374.401.952-72

TATYANE
CHAVES
AMARAL
VALERIO:3744019
5272
440195272

Assinado de forma digital por TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO:37440195272
Dados: 2022.04.26 09:07:48 -03'00'

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022**

Ao (s) 07 dia (s) do mês de junho de 2022 na sede da Prefeitura Municipal de Altamira - PA, Rua Otaviano Santos nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP. 68.371.288 – Altamira, estado do Pará, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Claudomiro Gomes da Silva, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, e das demais normas legais aplicáveis, em face da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica SRP nº 031/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas Leis e Decretos supracitados, registrar o (s) preço (s) do (s) produto (s) Apresentados pela empresa(s) classificada (s) em primeiro (s) lugar (es), conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico de Julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento. Esse termo está vinculado ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº 031/2022, autorizado no processo Administrativo nº 2022.03.18.007-PMA (art. 55, XI).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento e intermediação da reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestre, reserva de hotéis, locação de veículos (rent a car) e fretamento de aeronave (táxi aéreo) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira, secretarias e fundos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

- a) Fornecedor TOP LINE TURISMO LTDA, NOME DE FANTASIA: Top Line Turismo, CNPJ: 03.485.317/0001-53, INSC. ESTADUAL: 15.208.930-6, ENDEREÇO: Avenida Djalma Dutra, nº 1783, Bairro Centro, CIDADE: Altamira, ESTADO: Pará, TELEFONE: (93) 35153050 / (93) 99187-7979, E-MAIL: contato@toplineturismo.com.br / financeiro@toplineturismo.com.br neste ato representada pela senhora Janaina de Lima Passarelli / Brasileira / Casada / RG 9720749 SSP/PA / CPF 660.033.502-53 E-mail: contato@toplineturismo.com.br Telefone: (93) 99187-7979.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	VALOR ESTIMADO	Desconto Unitário em %
01	prestação de serviços de assessoramento e intermediação da reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestre, reserva de hotéis, locação de veículos (rent a car) e fretamento de aeronave (táxi aéreo) para atender às necessidades da	SERVIÇO	RS 1.100.000,00	3,40%

	<u>Prefeitura Municipal de Altamira e secretarias agregadas.</u>			
02	prestação de serviços de assessoramento e intermediação da reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestre, reserva de hotéis, locação de veículos (rent a car) e fretamento de aeronave (táxi aéreo) para atender às necessidades da <u>Secretaria Municipal de Educação.</u>	SERVIÇO	R\$ 385.014,00	3,40%
03	prestação de serviços de assessoramento e intermediação da reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestre, reserva de hotéis, locação de veículos (rent a car) e fretamento de aeronave (táxi aéreo) para atender às necessidades da <u>Secretaria Municipal de Saúde.</u>	SERVIÇO	R\$ 385.014,00	3,40%
04	prestação de serviços de assessoramento e intermediação da reserva de passagens aéreas, fluviais e terrestre, reserva de hotéis, locação de veículos (rent a car) e fretamento de aeronave (táxi aéreo) para atender às necessidades da <u>Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social.</u>	SERVIÇO	R\$ 214.506,00	3,40%

a-1) - Fornecedor registrado em 1º lugar, vencedor do (s) produto (s) conforme resultado obtido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico, anexa ao presente instrumento, com o valor total estimado de R\$ 2.084.534,00 (dois milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DA VALIDADE DA ATA E DOS REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com vigência do dia **07 de junho de 2022 até 07 de junho de 2023**, ou seja, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada;

3.2 - Quando da prorrogação dos contratos originados da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

3.3 - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir o (s) produto (s) referido (s) nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas;

3.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa;

3.5 - O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

4.2 - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

4.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

4.4 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

4.5 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem;

4.6 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata;

5.2 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores da Ata.

5.4 - Quando preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

5.5 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

5.6 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e

5.7 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de

negociação;

5.8 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.9 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.10 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

5.11 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital;

6.2 - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, ao critério da Administração;

6.3 - A recusa injustificada, da detentora desta Ata, em retirar as ordens de fornecimento, dentro do prazo de um dia, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos;

6.4 - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar à detentora da presente Ata a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade;

6.5 - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a ser efetuado à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (art. 55, II)

7.1 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio;

7.2 - Cada prestação do serviço e/ou fornecimento deverá ser efetuada mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, ou e-mail, devendo ela estar carimbada e assinada pelo responsável do setor e constar: A especificação do veículo/ quantidade de passageiros, data da viagem, horário de saída, destino e lista de passageiros;

7.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver

recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento;

7.4 - A cópia da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (ART.55, III)

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º(trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverá estar anexado as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos.

8.2. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal.

8.3. Será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira/PA em favor da Contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes;

9.2 – A cada fornecimento serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 -. Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido.

10.2 - Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É eleito o Foro da Comarca de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital do

Pregão Eletrônico SRP nº 031/2022 e a (s) proposta (s) do (s) **FORNECEDOR (ES)**.

12.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga esta Prefeitura Municipal de Altamira a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA e pela **FORNECEDOR**, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Altamira/PA, 07 de junho de 2022.

**CLAUDOMIRO
GOMES DA
SILVA:24935697253**

Assinado de forma digital por
CLAUDOMIRO GOMES DA
SILVA:24935697253
Dados: 2022.06.07 15:49:50 -03'00'

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Altamira
CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA - Prefeito Municipal

**TOP LINE TURISMO
LTDA:0348531700
0153**

Assinado de forma digital
por TOP LINE TURISMO
LTDA:03485317000153
Dados: 2022.06.07
14:30:04 -03'00'

EMPRESA CONTRATADA: TOP LINE TURISMO LTDA
CNPJ: 03.485.317/0001-53
JANAINA DE LIMA PASSARELLI
CPF 660.033.502-53

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

À Prefeitura Municipal de Viseu - Pará,
Setor de Compras

NESTA

A VOYAGE Turismo (VILACA, VALÉRIO E NUNES LTDA ME), com sede nesta capital, No estado do Pará, localizada à Rua Serzedelo Correa, 370, Sala 602, Ed Maués, Batista Campos, inscrita sob o CNPJ nº 20.933.874/0001-09, tem a grata satisfação de apresentar proposta comercial para Agenciamento de viagens, compreendendo agendamento de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades de deslocamento de gestores técnicos, servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes e/ou acompanhantes que precisam deslocar-se do Município para realização de procedimento e/ou tratamento de saúde fora do domicílio, a fim de atender as demandas da Prefeitura, das Secretarias e dos Fundos do Município de Viseu-PA. a partir da taxa administrativa (maior percentual de desconto) excluída a taxa de embarque, nos termos da solicitação recebida em 21/01/2023, por e-mail.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Agenciamento de viagens, compreendendo agendamento de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades de deslocamento de gestores técnicos, servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes e/ou acompanhantes que precisam deslocar-se do Município para realização de procedimento e/ou tratamento de saúde fora do domicílio.	UNID	40	Pela menor tarifa do dia do pedido de emissão. Desconto 1,50 %

A VOYAGE TURISMO declara que, sempre que possível, serão utilizadas as tarifas promocionais colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

A VOYAGE TURISMO declara que nos preços já estão incluídos todos os impostos, taxas ou quaisquer outros encargos pertinentes ao fornecimento e entrega dos serviços cotados.

A VOYAGE TURISMO se declara obrigada a proceder as alterações solicitadas, seja com relação à mudanças de vôo, data ou companhia aérea.

A VOYAGE TURISMO declara ainda que mantém convênio com todas as empresas aéreas regionais, nacionais e internacionais disponíveis no mercado.

A VOYAGE TURISMO declara que seu domicílio bancário é Banco Bradesco nº 237, Agência 3109-7, Conta Corrente 5032-6.

Voyage Turismo

Av. Serzedelo Corrêa, 370 - Ed. Maués, Sala 602
Belém - PA CEP 66033-265 - Batista Campos
Telefones: 91 3038-3940 / 91 3038-3031



PRAZO DE VALIDADE: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Belém (PA), 23 de Janeiro de 2023.

VILACA VALERIO E NUNES
LTDA:20933874000109
Assinado de forma digital por VILACA VALERIO E NUNES
LTDA:20933874000109

Tatyane Amaral Valério
Sócia Proprietária

Voyage Turismo

Av. Serzedelo Corrêa, 370 - Ed. Maués, Sala 602
Belém - PA CEP 66033-265 -Batista Campos
Telefones: 91 3038-3940 / 91 3038-3031



FRANCISCOTUR

TURISMO COM DEDICAÇÃO



CNPJ: 13.135.429/0001-38 – Insc. Estadual: 15.326.752-6
Trav. Quintino Bocaiúva, 2376 – Cep.: 68743-010 – Centro – Castanhal – Pará
Fones: (91) 3721-6698/98136-4220/98257-4083

Prefeitura Municipal de Viseu-Pa.

A empresa FRANCISCOTUR TURISMO COM DEDICAÇÃO, em atenção a solicitação feita pela Prefeitura Municipal de Viseu-Pa, vem através deste documento apresentar sua cotação de preços cujo para o Agenciamento de viagens, compreendendo agendamento de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades de deslocamento de gestores técnicos, servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes e/ou acompanhantes que precisam deslocar-se do Município para realização de procedimento e/ou tratamento de saúde fora do domicílio, a fim de atender as demandas da Prefeitura, das Secretarias e dos Fundos do Município de Viseu-PA. a partir da taxa administrativa (maior percentual de desconto) excluída a taxa de embarque.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Agenciamento de viagens, compreendendo agendamento de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades de deslocamento de gestores técnicos, servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes e/ou acompanhantes que precisam deslocar-se do Município para realização de procedimento e/ou tratamento de saúde fora do domicílio.	UNID	40	Pela menor tarifa do dia do pedido de emissão. Desconto 0,50 %

VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) DIAS.

Castanhal – Pa, 24 de janeiro de 2023.

FRANCISCO FERNANDES
DE
OLIVEIRA:11798602253

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERNANDES DE
OLIVEIRA:11798602253
Dados: 2023.03.07 10:53:29 -03'00'

FRANCISCOTUR TURISMO COM DEDICAÇÃO
CNPJ: 13.135.429 /0001-38